



ESTADO DE GOIÁS  
PODER LEGISLATIVO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA**

---

AUTÓGRAFO Nº 99/21, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2021

Dispõe sobre a criação do Programa Municipal da Valorização da Mulher na Agricultura no município de Formosa.

Projeto de Lei Ordinária nº 121/21, de autoria da Vera. Simone Dias Ribeiro de Melo – Simone Ribeiro, aprovado em 4 de novembro de 2021.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA** aprova:

Art. 1º Fica instituído o “Programa Municipal da Valorização da Mulher na Agricultura” criando oportunidades para as mulheres do campo se desenvolver profissionalmente e/ou aprenderem novos ofícios, no objetivo de aprimorar o exercício da agricultura.

Art. 2º São objetivos fundamentais da Valorização da Mulher na Agricultura:

I - mostrar as vantagens econômicas, ecológicas e sociais do modelo sustentável da agricultura feminina.

II - ampliar os conhecimentos técnicos para as mulheres produtoras rurais através de cursos e workshops.

Art. 3º O "Programa Municipal da Valorização da Mulher na Agricultura" possuirá como finalidade:

I - sensibilizar os moradores quanto ao tema e homenagear as mulheres agricultoras .

II – dar incentivos para que sejam criadas políticas públicas que fortaleçam a mulher no campo.

III – estimular e apoiar o crescimento das mulheres na agricultura, bem como, apoiar as opções associativas e cooperativas de produção, gestão e comercialização.

Art. 4º No intuito de atender os objetivos da presente Lei poderá propor convênios com entidades educacionais públicas e privadas e entidades não governamentais, para atuação de profissionais qualificados no desenvolvimento do Programa, tais como instrutores, professores, pesquisadores, monitores e demais recursos humanos necessários para o planejamento e execução das ações a serem empreendidas.

Art. 5º O Município poderá realizar parcerias com outras entidades e órgãos públicos, com organizações da sociedade civil, fundações de direito público ou privado e instituições de ensino.

Parágrafo único. Fica instituído a criar um espaço próprio denominado "Centro de Capacitação da Mulher do Campo" onde a capacitação das mulheres do campo para o exercício da cidadania dar-se-á por meio do desenvolvimento de atividades de caráter educacional, cultural e científico.

Art. 6º O Programa Capacitação da Mulher do Campo deverá ter caráter permanente e continuado, dentro das diretrizes e políticas educacionais do Município.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil



**ESTADO DE GOIÁS**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA**

---

AUTÓGRAFO Nº 99/21, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2021

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Formosa, 18 de novembro de 2021.

┌

Presidente

Publicado no Portal da Câmara.

┌

Assessora Legislativa